

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/72/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %; [200, 250[de praticantes — 2 %; [150, 200[de praticantes — 1,5 %; [100, 150[de praticantes — 1 %; [50, 100[de praticantes — 0,5 %; [0, 50[de praticantes — 0 %.
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 %; Não — 0 %; ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1 %; Não — 0 %.

310276068

Contrato n.º 104/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/28/DDF/2017

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/95/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Columbofilia, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 40/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Padre Estêvão Cabral, 79 — Sala 214, 3001-368 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Luís Rodrigues Jacinto, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/95/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/95/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/95/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/95/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/95/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 16 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

16 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Columbofilia, *José Luís Rodrigues Jacinto*.

310276027

Despacho n.º 1969/2017

Atento ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, em virtude do termo da comissão de serviço, cessa as funções